



Número: **0000008-41.2024.2.00.0622**

Classe: **INSPEÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional Eleitoral de RO**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia**

Última distribuição : **04/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inspeção / Correição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (INSPETOR)			
JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL -SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (INSPECIONADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5199172	22/11/2024 12:53	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

INSPEÇÃO (1304) N. 0000008-41.2024.2.00.0622.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

INSPECIONADO: JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

DECISÃO

Vistos.

Tratam os autos de Inspeção de Ciclo virtual realizada na **35ª Zona Eleitoral**, com sede no Município de São Miguel do Guaporé/RO por esta Corregedoria Regional Eleitoral no período de 30/05/2024 a 36/06/2024.

Foi publicada a Portaria nº 13/2024 - CRE/GABCRE (id. 4427443), com a designação da data do procedimento e nomeação de secretário para os trabalhos. Na sequência, foram expedidas as comunicações para a juíza eleitoral e representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública Estadual.

Durante os trabalhos, foi preenchido o Roteiro da Inspeção constante no Sistema de Correições e Inspeções – SINCO, elaborado o Relatório de Inspeção de Ciclo e lavrada Ata de Inspeção de Ciclo (id. 4965183), documentos com as observações relativas às instalações prediais, móveis, equipamentos, servidores, gestão do Cadastro Eleitoral, serviços prestados aos eleitores, procedimentos cartorários, Sistemas Eleitorais, processos judiciais e as Metas do CNJ.

Além disso, o Juízo Eleitoral foi intimado a se manifestar quanto aos achados de Inspeção (id. 4965183). A 35ª Zona Eleitoral prestou esclarecimentos na Resposta de id 5180579.

Após o prazo assinalado, a Seção de Correição, Inspeção e Estatística (SECIE) elaborou Relatório Final de Inspeção (id. 5198971) no qual revisou as providências que já solucionaram achados inspecionais no prazo dado à Zona Eleitoral e relacionou as **recomendações para providências no decorrer do biênio**.

Outrossim, no PSEI 0002280-42.2024.6.22.8000 serão enviadas, ainda neste exercício, as demandas administrativas apresentadas pelas Zonas Eleitorais inspecionadas à SAOFC, STIC, SGP e DG.

DECIDO



Assim, considerando que não há providências pendentes, com fundamento no art. 17, inciso I do Regimento Interno do TRE-RO combinado com art. 10, inciso I, da Resolução TSE n. 23.742/2024, HOMOLOGO o procedimento efetuado e o Relatório Final da Inspeção de Ciclo realizado no Juízo da 35ª Zona Eleitoral e, consequentemente, DETERMINO:

1. Que no prazo de 10(dez) dias do recebimento desta Decisão, a Zona Eleitoral apresente PLANO DE TRABALHO em processo SEI específico, que contenha as estratégias a serem implementadas para cumprimento das recomendações constantes do Relatório Final desta Inspeção.
2. A SECRE e a SECIE que realizem o monitoramento do cumprimento do plano de trabalho apresentado pela Zona Eleitoral;
3. A intimação do Juízo da 35ª Zona Eleitoral da presente Decisão;
4. Após as providências, o arquivamento destes autos.

Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, data e assinatura digital.

Assinado de forma digital por:
Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

